

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA. - **SICOOB CREDIBRASILIA**, CNPJ nº 01.187.961/0001-10, constituída em 11 de março de 1996, neste Estatuto Social será designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na **Q SIA QUADRA 04C BLOCO C LOJA 36, Nº 36 – Bairro Sia - BRASÍLIA/DF – CEP 71.200-045.**
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao Distrito Federal e aos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela Cooperativa Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus cooperados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.



§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não cooperados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL** **(SICOOB)**

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e de responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima; e
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos.;



- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas.
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Cento Cooperativo Sicoob (CCS)

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a



FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º A palavra cooperado é utilizada neste Estatuto Social em substituição ao termo associado.

Art. 8º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e tenham residência ou estejam estabelecidos na área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município do território nacional.

§ 1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria cooperativa.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 9º Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração, poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.



CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 10. São direitos dos cooperados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, conforme disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e a voto;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o cooperado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 11. São deveres dos cooperados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos cooperados;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras envolvidas na concessão e do Banco Central do Brasil;



- VII.** permitir ampla fiscalização em sua propriedade, quando mutuário do crédito rural, por prepostos da Cooperativa e das Instituições Financeiras, nos casos de repasses, financiamentos ou refinanciamentos e do Banco Central do Brasil;
- VIII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, disponível no site da Cooperativa, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 12. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito, conforme previsto nesta seção.

§ 1º Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

§ 2º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 3º A data da demissão do cooperado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

§ 4º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o cooperado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 13. A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II.** praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III.** deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos cooperados;



- IV. divulgar entre os demais cooperados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou serviço prestado pela Cooperativa.

§1º A eliminação do cooperado será decidida em reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O cooperado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento da evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração que aprovou a eliminação.

§ 3º O cooperado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 14. A exclusão do cooperado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de cooperados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 15. A responsabilidade do cooperado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por cooperados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 16. O cooperado que se demitiu somente poderá apresentar pedido de readmissão ao quadro social da Cooperativa, desde que recomponha o valor do saldo de capital na data do desligamento, devidamente corrigido de acordo com o índice de correção do capital vigente à época até a data de readmissão.

Art. 17. O cooperado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 14, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da



Cooperativa após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas, desde que recomponha o valor do saldo de capital na data do desligamento, devidamente corrigido de acordo com o índice de correção do capital vigente à época até a data de readmissão.

Art. 18. A readmissão de cooperado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração e serão observadas as condições de admissão de cooperados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 19. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 1º As quotas-partes do cooperado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos cooperados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 20. No ato da admissão o cooperado pessoa física, subscreverá, ordinariamente, o valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) equivalentes a 80 (oitenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a primeira parcela ser paga no momento da admissão.

§ 1º No ato da admissão, o cooperado pessoa jurídica, subscreverá, ordinariamente, o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalentes a 200 (duzentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 23, inciso I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos cooperados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.



§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 21 O filho ou dependente legal, com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos, poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) equivalentes a 40 (quarenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Quando o menor de idade completar a maioridade, caso não detenha ainda o valor do capital mínimo, ele deverá completá-lo, observada a regra estabelecida no art. 20, deste estatuto social.

§ 2º Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 22. No ato de admissão, o cooperado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o cooperado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o cooperado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 20 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23. Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.



- II. excepcionalmente, desde que cumpridos os limites regulamentares, o cooperado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento e antes da aprovação, pela Assembleia Geral do balanço do exercício em que se der o desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, inclusive para o cooperado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do cooperado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao cooperado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de cooperado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do cooperado falecido no disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do cooperado e haja a compensação citada no inciso I deste artigo, o cooperado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para cooperado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24. O cooperado pessoa natural, acometido de invalidez permanente ou doenças graves, que cumprir às disposições deste Estatuto Social poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, observado o seguinte:

- I. serão deduzidos todos os compromissos financeiros vencidos e vincendos com a Cooperativa;
- II. deverá ser comprovada a invalidez permanente ou doenças graves, com base em conclusão da medicina especializada de acordo com a legislação vigente;



- III. a critério do Conselho de Administração, a forma, o valor e o prazo para devolução serão determinados, caso a caso, respeitando-se o valor do capital mínimo;
- IV. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

Art. 25. O cooperado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social poderá solicitar resgate parcial do seu capital, desde que preservado o número mínimo de quotas-partes exigidos neste estatuto, observando ainda:

- I. ter idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. a soma da idade do cooperado e o tempo de associação não poderá ser inferior a 90 (noventa) anos;
- III. os valores das parcelas de devolução não serão inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), que serão devolvidas em até 120 meses consecutivos, salvo os casos em que o capital a ser devolvido seja inferior à parcela mínima.

Art. 26. O cooperado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social poderá solicitar resgate parcial do seu capital, desde que preservado o número mínimo de quotas-partes exigidos neste estatuto, observando-se ainda:

- I. o tempo de associação não poderá ser inferior a 30 (trinta) anos;
- II. os valores das parcelas de devolução não serão inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), que serão devolvidas em até 120 meses consecutivos, salvo os casos em que o capital a ser devolvido seja inferior à parcela mínima.

Art. 27. O valor a ser devolvido não poderá ser oriundo de transferência de capital realizada no período de 36 meses anteriores à data da solicitação, salvo os casos citados no art. 24 deste estatuto.

Art. 28. A devolução será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a solicitação, salvo os casos citados no art. 24 deste estatuto.

Art. 29. O solicitante não poderá estar inadimplente perante a Cooperativa. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o cooperado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

Art. 30. O resgate eventual de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS



Art. 31. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo forma de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre os cooperados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 32. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 65% (sessenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; e
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos cooperados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.



§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 3º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 33. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 34. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;



- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; ou
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Cooperativa Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 35. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 36. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida da indicação de que se trata de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e à distância;
- VII. os procedimentos para o acesso do sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 34 deste Estatuto Social.



Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 10 (dez) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO IV DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 37. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de cooperados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 38. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por cooperado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou cooperado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 39. Nas Assembleias Gerais, os cooperados serão representados por 20 (vinte) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.



§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de cooperados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Ponto de Atendimento - PA receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de cooperados daquele PA pelo coeficiente eleitoral desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os cooperados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por P.A.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações dos respectivos Pontos de Atendimento que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia ou das pré-assembleias sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 6º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 40. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 44, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 2º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas, fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 41. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos que exijam deliberação, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.



Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 42. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa, da política de remuneração dos órgãos de governança e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- V. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- VI. julgamento de recurso do cooperado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 13, § 3º deste Estatuto Social;
- VII. filiação e demissão da Cooperativa à Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou



mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. Por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observado o disposto na Política de remuneração dos órgãos de governança;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, das gratificações e dos benefícios, observado o disposto na Política de remuneração dos órgãos de governança;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 44.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na



legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser cooperado pessoa natural da Cooperativa há mais de um ano, contados até a data da candidatura, exceto para os diretores executivos;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.



SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 46. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 47. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros em exercício;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. Para ausências, impedimentos e a vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;



- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de cooperados da Cooperativa; ou
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 45 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, nesta ordem, pelo presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- III. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;



- IV. deliberar sobre admissão e eliminação de cooperados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperados, inclusive se o resgate for parcial;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- X. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XI. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- XII. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XIII. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas ou de caráter eventual, não previstas neste Estatuto Social;
- XV. assegurar que as atribuições designadas a cada diretor executivo evitem quaisquer conflitos de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação;
- XVI. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas respectivas atribuições;
- XVII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;



- XX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XXII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXIII.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 51. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VI.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VII.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VIII.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IX.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto, desde que seja de interesse da Cooperativa;
- X.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XI.** designar responsável para organizar o processo preparatório e secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- XII.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de



Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 52. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta, no mínimo, por 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro) diretores, sendo

- I. 01 (um) Diretor Administrativo e de Riscos;
- II. 01 (um) Diretor de Operações; e
- III. 01 (um) Diretor de Negócios.

§ 1º A contratação de mais um diretor, observada a necessidade organizacional, será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto à nomenclatura, podendo haver redistribuição das competências e atribuições da Diretoria Executiva.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 53. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse de seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos de um dos diretores, um diretor ativo assumirá ambas as áreas;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social, diretor este que



continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 49 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- c) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- d) elaborar o plano orçamentário, em linha com as estratégias definidas pelo Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa, zelando pelas diretrizes de realização e desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- e) zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- f) avaliar e decidir sobre a admissão e a demissão de pessoal, colaborando em ações que ampliam a qualificação e comprometimento das equipes de trabalho, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do quadro funcional;
- g) deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes dos membros da Diretoria Executiva, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- h) autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- i) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- j) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- k) zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- l) zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- m) estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

25/33

Classificado como Confidencial



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2136613 em 25/07/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA - SICOOB CREDIBRASILIA, CNPJ 01187961000110 e protocolo DFE2300129449 - 28/06/2023. Autenticação: 4EA9D489F36DE94273B797E39E964357B476C7B. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/075.357-4 e o código de segurança 78kO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

pág. 32/48

n) informar ao Conselho de Administração sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa.

II. Diretor Administrativo e de Riscos:

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 51 que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- d) coordenar, em conjunto com os demais diretores, a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- e) executar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- f) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- g) supervisionar o desenvolvimento, implementação e desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento conforme determinado pela estrutura de gestão centralizada na Confederação;
- h) supervisionar as operações e atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- i) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, de constatações que requeiram medidas urgentes;
- j) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- l) outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;
- m) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- n) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- p) substituir os demais diretores;
- q) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização
- r) executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e pelo Sicoob;



- s) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- t) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- u) decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- v) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes;
- w) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- x) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- y) assessorar os demais diretores em assuntos de sua área;
- z) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- aa) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- bb) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- cc) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

III. Diretor de Operações:

- a) assessorar os demais diretores em assuntos de sua área;
- b) substituir os demais diretores;
- c) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais) no que tange à concessão de crédito, produtos e serviços, cadastro e a movimentação de capital, adotando as medidas e os controles necessários;
- d) acompanhar a movimentação do Capital Social da Cooperativa no que tange à subscrição, integralização, resgate parcial, devolução e transferências;
- e) acompanhar as atividades relacionadas com as funções financeiras (captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- f) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- g) acompanhar as operações de crédito, adotando as medidas e os controles necessários;
- h) conduzir, juntamente com os demais diretores, os processos de recuperação de crédito;
- i) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;



- j) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- k) assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;
- l) decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- m) conduzir, no âmbito da área operacional, o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- n) outorgar, juntamente com o Diretor de Negócios a quitação de operações, bem como liberar ônus gravados em imóveis objeto de garantia em que a Cooperativa figure como credora, tais como, baixa de alienações fiduciárias e hipotecas, além de cessões fiduciárias de direitos creditórios e penhor.
- o) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- p) executar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- q) executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e pelo Sicoob;
- r) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- s) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- t) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

IV. Diretor de Negócios:

- a) substituir os demais diretores;
- b) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- c) executar as atividades comerciais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- d) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (captação e aplicação de recursos);
- e) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à manutenção de contas de depósitos;
- f) acompanhar o desenvolvimento comercial da cooperativa em sua área de atuação;
- g) assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;
- h) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- j) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- k) executar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;



- l) ser responsável pelos produtos e serviços ofertados e pelo relacionamento com os cooperados, com os clientes e com os usuários de produtos e serviços financeiros;
- m) fornecer informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às atividades e operações em geral da Cooperativa;
- n) executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e pelo Sicoob;
- o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- p) conduzir o relacionamento com terceiros, no âmbito da área comercial, no interesse da Cooperativa
- q) prover o direcionamento estratégico da área comercial e administrar o desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações de fortalecimento do relacionamento com o cooperado;
- r) estabelecer estratégias de comunicação para divulgação dos produtos e serviços, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Confederação;
- s) definir estratégia de como fazer a ampliação da rede e incentivos para a utilização dos canais de atendimento, em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;
- t) decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados de sua área;
- u) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 56. O mandato outorgado pelos Diretores da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; e
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo do Sicoob Nova Central.

Art. 57. Quaisquer documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.



Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos cooperados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos 1 (um) membro efetivo. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse de seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 59. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 49 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;



III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º O membro suplente será convocado eventualmente, para discussão de assuntos relevantes, desde que devidamente justificado, e poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer para substituir membros efetivos, podendo receber cédula de presença.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- II. aprovar o próprio regimento interno;
- III. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- V. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- VI. convocar os auditores internos e auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VII. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VIII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência



de técnicos externos, a expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 62. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolver-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) cooperados, no mínimo, não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperados, para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 63. A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. A partir da Assembleia Geral Ordinária que será realizada em 2024, o Conselho Fiscal será extinto e os artigos deste Estatuto relacionados a este órgão estatutário serão revogados.

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021 terão mandato até a realização da Assembleia Geral de 2024.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 67. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos cooperados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 68. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.



Art. 69. O presente Estatuto é cópia daquele que integra a Ata de Fundação da Cooperativa, alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 16 de fevereiro de 1998, de 09 de outubro de 1999, de 18 de março de 2002, de 21 de março de 2003, de 26 de novembro de 2005, de 16 de março de 2013, de 19 de março de 2016, de 10 de novembro de 2018, de 13 de abril de 2019, de 25 de julho de 2020, de 27 de março de 2021, de 26 de agosto de 2021 e de 26 de abril de 2023.

Brasília/DF, 26 de abril de 2023.

Antonio Mazurek
Presidente do Conselho de
Administração

Fernando Rogério Diniz
Diretor Administrativo e de Riscos

Cileane Arruda
OAB/DF nº 32.501

